



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 13003/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi

Objeto: Tomada de Preços nº 03/2007 e Contrato 03/2007

Responsável: Ednaldo Paulo Lino (Prefeito)

Relator: Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO - EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS – OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES: Falta de comprovação da publicidade do resultado do certame e ausência de estudo do impacto ambiental decorrente da execução da obra - IRREGULARIDADE – RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO AC2 TC 1595/2012

RELATÓRIO

Analisa-se a Tomada de Preços nº 03/2007 e o Contrato nº 03/2007, dela originado, procedidos pela Prefeitura Municipal de Cuitegi, através do Excelentíssimo Prefeito Ednaldo Paulo Lima, objetivando a construção do sistema completo de esgotamento sanitário no mesmo município, no valor de R\$ 203.570,05, tendo como licitante vencedora a empresa GIMA – Construções e Incorporações Ltda.

A Auditoria, através do relatório de fls. 329/331, concluiu pela necessária citação da autoridade responsável em razão da falta de comprovação da publicação do Edital e do resultado da licitação em órgão oficial de imprensa, bem como em virtude da ausência de estudo do impacto ambiental decorrente da obra.

Regularmente citado, o gestor deixou transcorrer o prazo *in albis*.

Provocado a se manifestar, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 651/12, da lavra da d. Procuradora Geral Isabela Barbosa Marinho Falcão, entendendo, no tocante à falta de publicação do edital do certame, que lhe foi dada a devida publicidade, conforme se depreende dos autos às fls. 9/12 e 38/39. No que diz respeito à ausência de estudo do impacto ambiental proveniente da execução da obra, fez remissão ao Parecer Financeiro nº 127/11 da FUNASA, fls. 324/327, em que constam o cancelamento do convênio celebrado para execução da obra e a devolução de importância liberada. Já no que se refere à falta de publicação do resultado da licitação, entendeu que, de fato, o princípio da ampla divulgação insculpido no art. 37, § 1º, da CF, não foi devidamente observado. Por fim, pugnou pela irregularidade da licitação, recomendando-se à Administração Municipal no sentido de fazer cumprir os preceitos insertos na Constituição Federal e demais diplomas legais concernentes à matéria, de sorte a não incidir nas falhas ora questionadas nos procedimentos futuros.

É o relatório, informando que o gestor foi intimado para esta sessão de julgamento.

VOTO

O Relator acompanha o entendimento do Ministério Público, votando, assim, pela irregularidade da licitação e do contrato, com as recomendações sugeridas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 13003/11

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 03/2007 e do Contrato nº 03/2007, dela originado, procedidos pela Prefeitura Municipal de Cuitegi, através do Excelentíssimo Prefeito Ednaldo Paulo Lima, objetivando a construção do sistema completo de esgotamento sanitário no mesmo município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- I. CONSIDERAR IRREGULARES a licitação e o contrato mencionados, em virtude da falta de comprovação da publicação do resultado do certame, descumprindo o comando do art. 37 da Constituição Federal; e
- II. RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de fazer cumprir os preceitos insertos na Constituição Federal e nos demais diplomas legais aplicáveis à matéria, de sorte a não repetir as falhas ora questionadas.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 02 de outubro de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB